DESPACHO DE DILIGÊNCIA

Processo Administrativo nº 29/036.428/2026

Pregão Eletrônico nº 013/2026 — UEMS

Licitante: SINEX CONTABILIDADE DE GESTÃO GOVERNAMENTAL LTDA.

CNPJ nº 05.604.230/0001-83

Assunto: Esclarecimentos e saneamento da proposta e das planilhas de custos e formação de preços.

Trata-se da análise da proposta e das planilhas de custos apresentadas pela empresa SINEX CONTABILIDADE DE GESTÃO GOVERNAMENTAL LTDA., referentes à contratação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com fornecimento de mão de obra, para a DED/UEMS, com recursos do Convênio nº 940473/2023 UEMS/UAB/CAPES.

Na conferência dos documentos, foram identificadas divergências e informações insuficientemente detalhadas, relacionadas ao enquadramento tributário, às bases de cálculo, aos encargos e às provisões trabalhistas, que demandam esclarecimentos para a conclusão do julgamento.

Dessa forma, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 7.9.3, 7.9.4, 7.9.5 e 7.9.14 do edital, determino a realização de diligência, para que a licitante esclareça e, quando necessário, corrija os pontos abaixo, abrangendo as planilhas dos quatro itens ofertados.

1. Regime tributário utilizado

A planilha apresenta a rubrica “Simples Nacional”, com percentual de 10%, concomitantemente à previsão de contribuição previdenciária patronal de 20%, contribuições destinadas a terceiros e ISS de 3%.

Considerando que a contratação envolve disponibilização de mão de obra para atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, é necessário verificar a compatibilidade do regime adotado com a vedação prevista no art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006 e com as exceções do art. 18, §§ 5º-C e 5º-H.

Solicita-se:

a) informar e comprovar o regime tributário atual da empresa;

b) demonstrar, fundamentadamente, o tratamento tributário aplicável à execução desta contratação, esclarecendo a possibilidade de utilização do Simples Nacional diante das características do objeto;

c) caso o regime utilizado na planilha não seja aplicável, apresentar composição tributária corrigida, sem majoração dos preços ofertados;

d) esclarecer a compatibilidade entre os tributos e contribuições previstos separadamente e aqueles abrangidos pelo regime declarado, afastando eventual duplicidade.

2. Bases de cálculo dos tributos e enquadramento do ISS

Os valores de R$ 151,68, relativos ao ISS de 3%, e de R$ 505,61, relativos ao Simples Nacional de 10%, correspondem à aplicação desses percentuais sobre o subtotal de R$ 5.056,08. Entretanto, a nota 2 do módulo 5 do modelo de planilha estabelece que os tributos sejam calculados sobre o faturamento.

Solicita-se:

a) apresentar memória de cálculo dos tributos, discriminando base, alíquota e valor de cada parcela, adequados ao regime efetivamente aplicável;

b) corrigir a incidência sobre o subtotal dos custos, observando o faturamento e eventuais tratamentos específicos legalmente demonstrados;

c) informar o subitem da lista de serviços utilizado para o ISS, o município competente e o fundamento legal da alíquota de 3%;

d) esclarecer, se mantida a alegação de aplicação do Simples Nacional, o tratamento conferido ao ISS na apuração, evitando sua contabilização em duplicidade.

A solicitação objetiva verificar a suficiência da provisão tributária e a aderência da composição ao modelo do edital.

3. RAT/GILRAT e demais encargos previdenciários

A rubrica RAT/GILRAT está zerada, acompanhada da observação “CONFIRMAR CNAE/FAP”. Outros encargos também apresentam indicações de confirmação pendente.

Solicita-se:

a) informar o enquadramento previdenciário pertinente à execução contratual, incluindo CNAE preponderante, FPAS, código de terceiros, RAT e FAP;

b) apresentar comprovação do FAP aplicável e memória do RAT ajustado;

c) justificar documentalmente o valor zerado ou corrigir a rubrica;

d) confirmar e demonstrar os percentuais das demais contribuições, compatibilizando-os com o regime tributário aplicável.

As informações são necessárias porque a ausência de fundamentação para o RAT zerado e a existência de parâmetros ainda sujeitos a confirmação impedem a validação dos encargos previstos.

4. Classificação dos benefícios social e assistencial

O módulo 1 inclui R$ 21,06 de benefício social/assistencial no total da remuneração, utilizado como base para cálculo dos encargos. Esse valor corresponde à soma das parcelas de R$ 14,66 e R$ 6,40 previstas nas cláusulas 19 e 20 da CCT anexada.

Considerando a natureza assistencial dessas parcelas, inclusive a declaração de natureza não salarial constante da cláusula 19, solicita-se esclarecer sua inclusão na remuneração e promover, quando cabível, sua segregação em rubrica apropriada, recalculando as incidências correspondentes.

A correção deverá preservar os benefícios devidos e as parcelas salariais aplicáveis, inclusive o complemento remuneratório de R$ 400,00 previsto no item 5.3 do TR.

5. Incidências sobre 13º salário e adicional de férias

O valor de R$ 299,07 informado no submódulo 4.2 corresponde à soma de 1/12 e 1/36 da remuneração de R$ 2.691,63 utilizada pela empresa, sem identificação do acréscimo dos encargos sobre essas parcelas. O modelo do edital prevê expressamente rubrica para essas incidências.

Solicita-se:

a) discriminar as provisões de 13º salário e adicional de férias;

b) identificar as incidências legalmente aplicáveis e as respectivas bases de cálculo;

c) indicar onde esses encargos foram contemplados ou incluir os valores eventualmente omitidos, considerando os demais ajustes da planilha.

A medida objetiva afastar possível subdimensionamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

6. Férias, reposição de profissionais, maternidade e rescisão

Foram apresentados valores agregados de R$ 199,56 para afastamento maternidade, R$ 201,87 para rescisão e R$ 62,18 para reposição do profissional ausente, sem memória suficiente para verificar os eventos abrangidos.

Solicita-se:

a) detalhar as provisões, identificando bases, percentuais, premissas e incidências;

b) demonstrar onde estão contemplados os custos relativos às férias e às substituições necessárias à continuidade dos serviços;

c) discriminar os eventos cobertos pelos 2,31% destinados à reposição de profissionais;

d) esclarecer a composição do afastamento maternidade, distinguindo os custos efetivamente suportados pela empresa, a cobertura de substituição e as incidências aplicáveis;

e) detalhar as verbas abrangidas pela provisão rescisória de 7,50%, incluindo aviso prévio e multa do FGTS, conforme as premissas adotadas.

A solicitação não estabelece percentuais padronizados, mas busca verificar a suficiência das provisões e evitar omissões ou dupla contagem.

7. Vale-transporte

O valor mensal de R$ 132,00 foi apresentado sem detalhamento.

Solicita-se memória de cálculo, com indicação de qual "salário-base" foi usado para o desconto: R$ 1.651,00 ou R$ 2.270,57.

A solicitação decorre da necessidade de verificar o custo líquido provisionado, conforme orientação do módulo de benefícios do modelo de planilha.

8. Auxílio-creche

A cláusula 16 da CCT anexada prevê auxílio-creche condicionado ao preenchimento de requisitos e menciona seu atendimento por meio do benefício social, com remissão interna que demanda esclarecimento.

Solicita-se informar como a obrigação foi considerada na proposta, esclarecendo se está abrangida pelo benefício social já provisionado ou se demanda cobertura adicional, com apresentação do suporte pertinente.

Não se exige a inclusão automática do benefício para todos os trabalhadores, mas a demonstração do atendimento das hipóteses convencionais aplicáveis, sem duplicidade de custos.

09. Garantia de execução contratual

O item 6.2 do TR retificado exige garantia de execução, não havendo identificação específica de seus custos na planilha.

Solicita-se indicar como os custos relacionados à prestação e manutenção da garantia foram considerados, inclusive se absorvidos nos custos indiretos ou em outra parcela, apresentando as premissas utilizadas.

A ausência de rubrica autônoma não caracteriza, por si só, irregularidade. O esclarecimento visa verificar se a obrigação foi contemplada no preço, sem exigir a prestação antecipada da garantia nesta fase.

10. Divergências aritméticas e informações formais

Para assegurar a coerência e o caráter definitivo da proposta, a empresa deverá:

a) esclarecer a divergência entre o percentual de custos indiretos de 3,01% e o valor de R$ 152,33, pois a aplicação desse percentual sobre R$ 5.056,08 resulta em R$ 152,19, admitido esclarecimento quanto à precisão decimal utilizada;

b) compatibilizar o total de R$ 293.688,01, constante do quadro-resumo, com os valores mensais e anuais apresentados, cuja soma resulta em R$ 293.688,00;

c) corrigir as referências a “Dispensa Eletrônica 02/2026” e “Processo de Licitação 23/2026-FMS”;

d) substituir expressões como “CONFIRMAR” e “entradas a confirmar” por informações definitivas, devidamente fundamentadas.

11. Da forma de atendimento e do prazo para encaminhamento

As correções deverão respeitar os preços resultantes do último lance registrado no sistema.

Deverão ser preservados o objeto, os quantitativos, a jornada, as exigências remuneratórias e as demais obrigações aplicáveis. A empresa deverá demonstrar como os ajustes serão absorvidos nos preços ofertados.

Intime-se a licitante pelo sistema eletrônico para atendimento desta diligência no prazo de 3 (três) horas, contado da convocação, nos termos do item 7.9.14 do edital, conforme o horário final a ser registrado no sistema.

Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do vencimento, acompanhado de justificativa, para apreciação conforme o item 7.9.14.1.

EVERALDO MENDONCA SANTOS:04494033197

Assinado de forma digital por EVERALDO MENDONCA SANTOS:04494033197
Dados: 2026.10.08 08:40:32 -04'00'

Everaldo Mendonça Santos
Agente de Contratação da fase Externa / Pregoeiro – UEMS
assinado digital/eletronicamente